TC nº 72-000.158.17-38

REPRESENTAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. AHM. Serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais e artigos médico-hospitalares. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.937ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/02/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada, pois presentes os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente**.**

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Representação proposta por Produmed Serviços Indústria e Comércio Ltda., em face do Termo de Referência lançado pela Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização e reprocessamento por vapor a baixa temperatura e formaldeído gasoso (VBTF) de materiais e artigos médico-hospitalares.

Em síntese, o Representante pretende:

- Seja procedida consulta à comunidade médica e à sociedade organizada a despeito dos elementos postos;

- Seja declarada nula a futura licitação, para que seja colocado um novo edital para a contratação dos serviços de esterilização que não utilizem formaldeído (VBTF).

Para tanto, trouxe uma série de considerações técnicas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 124, opinou pelo conhecimento da Representação, entretanto sugeriu a oitiva da Origem.

A Origem foi citada e acrescentou a documentação de fls. 133/257 e 260/267.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, às fls. 268/275, apreciou os documentos encartados e entendeu que a Representação é procedente no tocante ao pedido de consulta pública às sociedades e às associações civis especializadas no assunto, tendo em vista que a documentação já dá conta das consultas às pessoas jurídicas especializadas, considerou atendido e, consequentemente, superada a questão. Quanto ao item 2 cabe à AHM se justificar.

A Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, fls. 285/294, apresentou seus esclarecimentos que foram, novamente, objeto de estudo pela Especializada, fls. 298/300, que considerou justificada a escolha do método de esterilização, e opinou, desta forma, pela improcedência da Representação quanto a esse item.

A Representante, fls. 302/395, veio se manifestar entendendo que a Autarquia Hospitalar Municipal descumpriu ordem do Nobre Conselheiro Relator, pois antes mesmo do término do presente expediente desencadeou processo licitatório. Desta forma, pleiteia a imediata suspensão do certame.

Em nova manifestação, a Equipe de Fiscalização, fls. 402, reiterou seu entendimento de que a Representação se mostrou procedente com relação à oitiva das entidades civis ligadas a essa área da Medicina, cuja providência

já foi atendida, e improcedente com relação a impedir a contratação dos serviços de esterilização por VBTF.

Às fls. 402/406, foi indeferido o pedido de suspensão liminar do certame.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 414/415, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência.

A Secretaria Geral, às fls. 417/419, entende que além de "improcedentes as alegações da Representação, o uso do serviço pretendido pela Municipalidade se mostrou eficiente, adequado e justificado, não merecendo a reprovação almejada".

VOTO

Em julgamento a Representação proposta por Produmed Serviços Indústria e Comércio Ltda., em face do Termo de Referência lançado pela Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização e reprocessamento por vapor a baixa temperatura e formaldeído gasoso (VBTF) de materiais e artigos médico-hospitalares.

O Representante trouxe uma série de considerações técnicas, requerendo um novo edital para a contratação dos serviços de esterilização que não utilizem formaldeído (VBTF). Pleiteou, ainda, que fosse procedida consulta à comunidade médica e à sociedade organizada a despeito do uso do elemento.

Conforme a análise procedida nos autos, inclusive dos argumentos apresentados pelos especialistas, restou demonstrado que ambos os métodos apresentados possuíam vantagens e desvantagens nos possíveis modos para esterilização de materiais médico-hospitalares.

Contudo, a escolha do meio é responsabilidade da Autarquia Hospitalar Municipal, a qual motivou sua escolha levando em conta o fato de a opção selecionada ser aplicável a todos os materiais elencados no item 5 do Termo de Referência.

Destaco que a preferência estabelecida pela Origem mostrou-se fundamentada em argumentos ratificados pelas entidades especializadas consultadas.

Por todo o exposto, conheço da Representação formulada, pois presentes os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, julgo-a improcedente**,** acompanhando os pareceres dos técnicos da Casa.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.